



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

PROJETO DE LEI ____/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE PROGNÓSTICO E DIAGNÓSTICO DE AUTISMO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 78, IV, da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Mossoró, o “Programa de Prognóstico e Diagnóstico de Autismo na Rede Municipal de Educação”, através de equipe multidisciplinar, a ser realizado anualmente no primeiro semestre do ano letivo.

Parágrafo Único – A equipe multidisciplinar de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser composta minimamente, por psicólogo, psicopedagogo, psiquiatra e neurologista.

Art. 2º - O programa será implantado nos estabelecimentos da rede municipal de educação, com a realização da avaliação psicológica, psicopedagógica, psiquiátrica e neurológica, junto aos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental, para prognóstico e diagnóstico do autismo.

Art. 3º - No primeiro bimestre de cada ano será encaminhado a cada Coordenadoria de Educação um relatório sobre as limitações demonstradas pelos alunos à equipe multidisciplinar com o objetivo de investigar a existência de sintomas de autismo.

Art. 4º - Após o recebimento e análise do relatório, a equipe multidisciplinar, prognosticando e diagnosticando o autismo da criança ou do adolescente, reunir-se-á com os docentes e pais do aluno para dar orientação de como deverá prosseguir com o tratamento e acompanhamento.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e com o Estatuto da Criança e do Adolescente, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES “JOÃO NICERAS DE MORAIS”

Mossoró, 26 de maio de 2021.



CARMEM JÚLIA MONTENEGRO
Vereadora MDB



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

JUSTIFICATIVA

De acordo com dados atuais da ONU (Organização das Nações Unidas), o autismo é muito mais comum do que se pensa. Desse modo, cerca de 1% da população mundial – ou 01 em cada 68 crianças – apresenta algum transtorno do espectro do autismo, e a ocorrência da condição neurológica tem aumentado, onde a maioria dos afetados é de crianças. Estima-se que no Brasil existam aproximadamente 02 milhões de pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e 70 milhões no mundo.

O autismo é um transtorno complexo, tanto a nível de diagnóstico, quanto de tratamento. De acordo com diagnósticos, o autismo é um transtorno que afeta vários aspectos da comunicação, além de influenciar também no comportamento do indivíduo.

Algumas crianças, apesar de autistas, apresentam inteligência e fala intactas, outras apresentam sérios problemas no desenvolvimento da linguagem. Os diversos modos de manifestação do autismo também são designados de espectro autista, indicando uma gama de possibilidades dos sintomas do autismo.

É muito comum de que quando se fala em uma pessoa autista geralmente se pensa em uma pessoa com retardo mental ou que sabe poucas palavras. Problemas na inteligência geral ou no desenvolvimento de linguagem, em alguns casos, podem realmente estarem presentes, mas não em todos. Sendo assim, evidente a necessidade de existir uma equipe dentro da Rede Municipal de Educação, realizando uma minuciosa investigação, garantindo uma maior abrangência no processo de avaliação quanto ao prognóstico e diagnóstico do autismo.

Quanto mais cedo as intervenções começam, mais sucesso no desenvolvimento e modulação de comportamentos acontecerá.

O autismo deve ser identificado para então se iniciar com o tratamento e acompanhamento cujos métodos irão variar de acordo com os diferentes graus que podem ser encontrados, analisando o nível do déficit social, de linguagem e comportamental que o aluno se encontra. O tratamento, de modo geral, tem quatro objetivos, sendo eles estimular o desenvolvimento social e comunicativo, aprimorar o aprendizado e a capacidade de solucionar problemas, diminuir comportamentos que interferem no aprendizado e no acesso às oportunidades de experiências do cotidiano e ajudar as famílias a lidarem com o autismo.

Assim, há a importância de criarmos em nossas escolas um programa efetivo para a identificação deste problema, criando equipes multidisciplinares para realizar uma avaliação precisa e que garanta o acompanhamento profissional necessário.

Desta forma, rogo aos nobres colegas vereadores a aprovação desta propositura, tendo em vista a importância do tema em questão.

SALA DAS SESSÕES “JOÃO NICERAS DE MORAIS”
Mossoró, 28 de maio de 2021.

CARMEM JÚLIA MONTENEGRO
Vereadora MDB